

**Anúncio n.º 4570-JT/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Clarisse Machado S. Gonçalves, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8438/95.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Guerreiro Freitas, filho de José Maria da Silva Freiras e de Inácia Mendes Guerreiro, natural de Portugal, Loulé, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 1140672, com domicílio na Rua A. do Falcão, 304-B, 3.º, direito, Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 255.º, 256.º, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1995, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 82, e actualmente pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 1995, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Clarisse Machado S. Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Maria Silva*.

**Anúncio n.º 4570-JU/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Clarisse Machado S. Gonçalves, da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4948/95.4JDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Correia Matos, filho de Carlos Manuel Atalaia Matos e de Estrela Filomena Correia Soares, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1974, solteiro, com profissão de arte-são, titular do bilhete de identidade n.º 11045545, com domicílio na Rua da Escola, 11, Damaia, 2720-223 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 1995, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

4 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Clarisse Machado S. Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Clara Maria Silva*.

**3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 4570-JV/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Alexandra Caiado, da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 463/01.7SFLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Figueiredo de Sousa Gomes, filho de Agnelo Gomes e de Maria Angelina Figueiredo de Sousa Gomes, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1980, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11961697, com domicílio na Estrada Nacional, 10-19, 7.º, esquerdo, Alverca, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2003, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2001, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2003, por despacho de 24 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Mendes*.

**Anúncio n.º 4570-JX/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6,06/03.6PRLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Génio Cunha, filho de José dos Santos Cunha e de Pilar da Conceição Génio, natural de Aveiro, Oliveirinha, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5204129, com domicílio na Rua Francisco Sanches, 83, 1.º, Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Teixeira*.

**Anúncio n.º 4570-JZ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 804/03.2PHLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Patrick Otto Glória, filho de Otto Glória e de Ana Paula dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Dezembro de 1972, solteiro, com profissão de servente da construção civil, com domicílio na Rua Carvalho Araújo, 8, Belas, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Teixeira*.

**4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 4570-LA/2007**

O juiz de direito, Dr. João Abrunhosa de Carvalho, da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7185/06.0TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Viriato Martins Mendes, filho de Gregório Mendes Pereira e de Angelina Martins Semedo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10632075, com domicílio em Oimendal 64, 3075-64, Roterdão, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 18 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores